



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 393/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI

Endereço: RUA 25 DE ABRIL N 174

Bairro: CENTRO

Cidade: Trindade - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ARANNAHN LUIS RODRIGUES DA SILVA - CRM-PE: 28594

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 10/11/2021 - 13:30 a 15:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Valéria Maria da S. Lima, Wanderson Macedo, Charlene Coelho de Moura Miranda

Cargo(s): secretária da diretora geral, coordenador da CCIH, diretora geral, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Em processo de término do processo de aquisição do alvará do corpo de bombeiros (solicitado envio ao Cremepe).)
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 7.2. Pressão arterial: Sim
- 7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 7.4. Temperatura: Sim
- 7.5. Glicemia capilar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.6. Oximetria de pulso: Sim
- 7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 7.9. 2 cadeiras: Sim
- 7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 7.12. Sabonete líquido: Não
- 7.13. Toalha de papel: Não
- 7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. Manchester: Sim
- 8.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 8.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 8.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 8.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 10.3. Sala de isolamento: **Não**
- 10.4. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 10.5. Consultório médico: Sim
- 10.6. Quartos: 2 (sendo um exclusivo para o setor covid.)

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. 2 macas (leitos): Sim
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (Conta com laringoscópio apenas para adultos.)
- 11.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.13. Água destilada: Sim
- 11.14. Aminofilina: Sim
- 11.15. Amiodarona: Sim
- 11.16. Atropina: Sim
- 11.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: Sim
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Sim
- 11.26. Dopamina: Sim
- 11.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.28. Fenitoína: Sim
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidrocortisona: Sim
- 11.34. Insulina: Sim
- 11.35. Isossorbida: Sim
- 11.36. Lidocaína: Sim
- 11.37. Midazolan: Sim
- 11.38. Ringer Lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.39. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Sim (Terceirizado pela Clínica Casil e Supera.)
- 12.3. Sala de tomografia: Sim (Terceirizada pela Imediata em Araripina.)
- 12.4. Sala de ressonância magnética: Sim (Terceirizada pela Imediata em Araripina.)
- 12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.6. Funcionamento 24 horas: **Não (Funcionamento até às 22h, nos demais horários de sobreaviso.)**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. SALA DE MEDICAÇÃO

- 14.1. Armário vitrine: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim
- 14.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 14.7. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.8. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.9. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 15.2. Dipirona: Sim
- 15.3. Paracetamol: Sim
- 15.4. Morfina: Sim
- 15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 15.7. Diazepam: Sim
- 15.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim

15.16. Cefalotina: Sim

15.17. Ceftriaxona: Sim

15.18. Ciprofloxacino: Sim

15.19. Clindamicina: Sim

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

15.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.23. Fenobarbital: Sim

15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.25. Carbamazepina: Sim

15.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.27. Bromoprida: Sim

15.28. Metoclopramida: Sim

15.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.30. Atropina: Sim

15.31. Hioscina (escopolamina): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.32. Captopril: Sim
- 15.33. Enalapril: Sim
- 15.34. Hidralazina: Sim
- 15.35. Nifedipina: Sim
- 15.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 15.37. Propranolol: Sim
- 15.38. Atenolol: Sim
- 15.39. Metoprolol: **Não**
- 15.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 15.41. Cetoprofeno: Sim
- 15.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 15.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 15.44. Álcool 70%: Sim
- 15.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.46. Aminofilina: Sim
- 15.47. Salbutamol: Sim
- 15.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 15.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 15.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 15.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 15.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 15.53. Dexametasona: Sim
- 15.54. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO DIURÉTICOS

- 15.55. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 15.56. Furosemida: Sim
- 15.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 15.58. Clister glicerinado: Sim
- 15.59. Fleet enema: Sim
- 15.60. Óleo mineral: Sim
- 15.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 15.62. Adrenalina: Sim
- 15.63. Dopamina: Sim
- 15.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 15.65. Insulina NPH: Sim
- 15.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 15.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 15.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 15.69. Água destilada: Sim
- 15.70. Cloreto de potássio: Sim
- 15.71. Cloreto de sódio: Sim
- 15.72. Glicose hipertônica: Sim
- 15.73. Glicose isotônica: Sim
- 15.74. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.75. Ringer lactato: Sim
- 15.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.77. Solução glicosada 5%: Sim

15.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

15.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|---|----------|------------|
| 28594 | ARANNAHN LUIS RODRIGUES DA SILVA | Regular | |
| 31634 | ANA CAROLINE LIMA DELMONDES | Regular | |
| 29092 | MARIA BÁRBARA CRISTOVÃO DE CASTRO MENEZES | Regular | |
| 31104 | MARIA ALICIA BATISTA BENTO | Regular | |
| 31510 | YEIDSON SÁTIRO DE ANDRADE | Regular | |
| 29492 | HANNAH CORDEIRO DE ALENCAR BRITO | Regular | |

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece serviço de urgência 24h com um médico plantonista, internamentos em clínica médica, pediatria, covid, obstetrícia. A maior demanda é de internamentos, pois a referência de atendimento 24h é a UPA24h Sebastião Barros no município de Trindade, a UPA foi inaugurada em setembro de 2019.

Não conta com UTI, nem bloco cirúrgico.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo. Maternidade de referência é em Araripina.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção especial à Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Escala médica completa.

Romário Macedo Oliveira (CRM-CE: 21.646) não possui inscrição no Cremepe e nem visto provisório, apesar de exercer suas atividades profissionais em Pernambuco. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Média de 35 atendimentos nas 24h.

No mês são realizados em média 2 partos de gestantes que já chegam em período expulsivo.

O médico plantonista é responsável pelos atendimentos de urgências, evolução e intercorrências dos pacientes internados, transferência de pacientes graves, sala vermelha. Portanto, não há médico exclusivo para sala vermelha. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Leitos são assim distribuídos:

- Covid: 10
- Clínica médica feminina: 03
- Clínica médica masculina: 03
- Pediatria: 03
- Alojamento conjunto: 02

Conta com classificação de risco, realizado pelo enfermeiro, utiliza o protocolo de Manchester. Informa que há dificuldade de aceitação pela população que quer ser atendida na hora.

Informa que não houve nenhum internamento de caso suspeito de covid nos últimos 03 meses.

Fluxo de atendimento covid: paciente é encaminhado à triagem do isolamento covid, todo o atendimento suspeito de covid é realizado neste setor, composto por triagem, consultório médico, sala de observação, sala de medicação, carrinho de parada, desfibrilador, laringoscópio, ambu, máscara, tubos traqueais.

Há apenas uma sala vermelha para emergência geral.

Conta com CCIH com médico em sua composição.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, óculos de proteção, face shield, luvas, gorros, capotes impermeáveis, aventais de TNT.

Desde o início do ano corrente não houve falta de equipamentos de proteção individual e nem desabastecimento de oxigênio.

O setor covid, atualmente conta funcionário exclusivo apenas o técnico de enfermagem, caso chegue paciente suspeito, o médico e o enfermeiro se paramentam para realizar o atendimento.

Não conta com laringoscópio pediátrico. Atenção à RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Hospital conta com nutricionista, fisioterapeuta, assistentes sociais (03).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Consultório médico sem pia. Ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Coleta de lixo hospitalar terceirizada pela Eco Gestão.

Conta com propofol no serviço.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.3.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.4.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.3. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.5.4. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6. RECURSOS HUMANOS

19.6.1. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.6.2. Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.6.3. Médico exercendo a profissão em Pernambuco sem visto provisório ou inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

19.6.4. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.7. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

19.7.1. Não possui laringoscópio pediátrico: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

19.8. CADASTRO DA UNIDADE

19.8.1. Unidade não é registrada no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização junto ao Cremepe do médico que trabalha neste serviço de saúde, sem visto provisório ou inscrição neste conselho.

Importante enfatizar a resolução imediata da falta de laringoscópio pediátrico, haja vista que a unidade em tela presta atendimento de urgência e de internamento a esta população.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM
- Produção e característica da demanda (urgência, internamentos, partos) nos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Trindade - PE, 10 de novembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

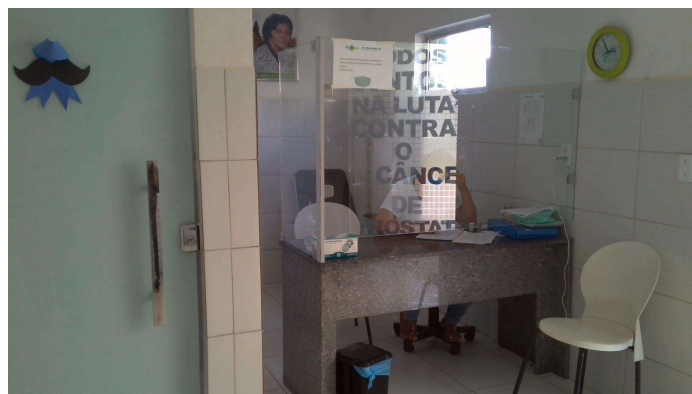
21. ANEXOS



21.1. Hospital Municipal Maria Veneri Leite



21.2. Sala de espera



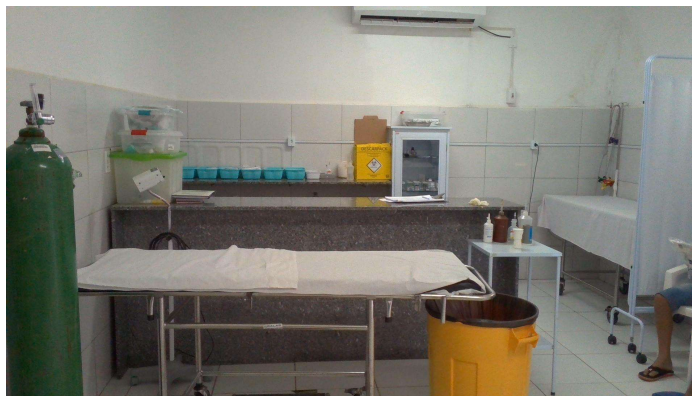
21.3. Recepção



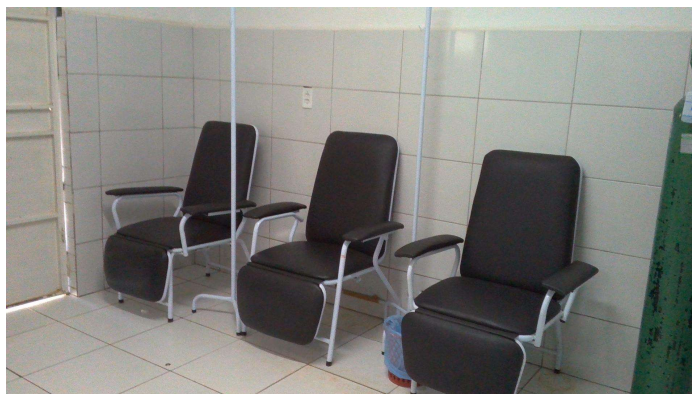
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Enfermaria pediátrica



21.5. Sala multiuso (vermelha, medicação, observação, sutura, curativo)



21.6. Poltronas para observação



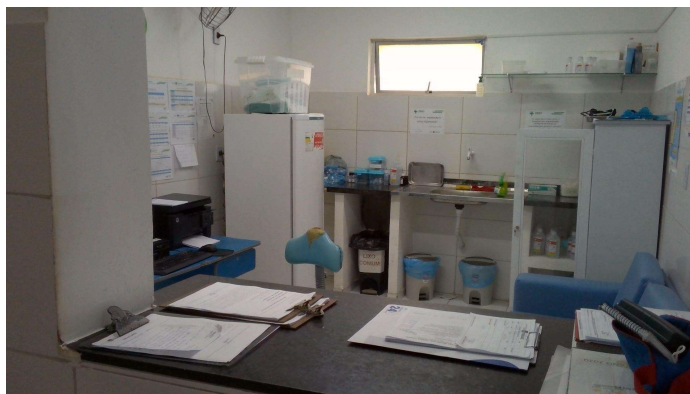
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Carrinho de parada da sala vermelha



21.8. Sala de classificação de risco



21.9. Posto de enfermagem das enfermarias



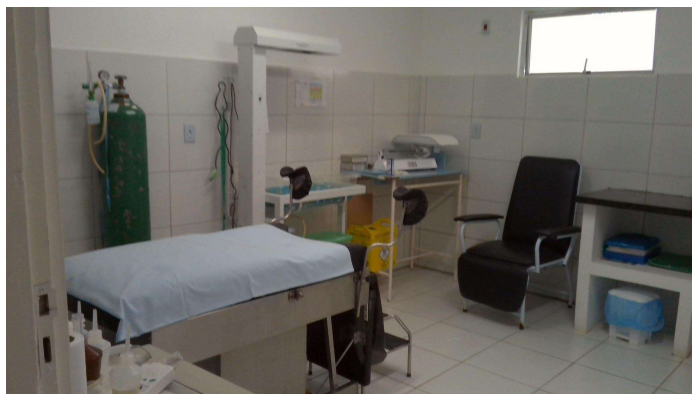
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Alojamento conjunto



21.11. Enfermaria de clínica médica



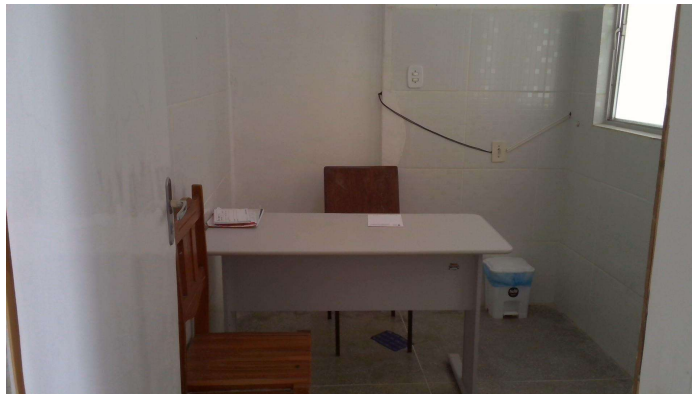
21.12. Sala de parto



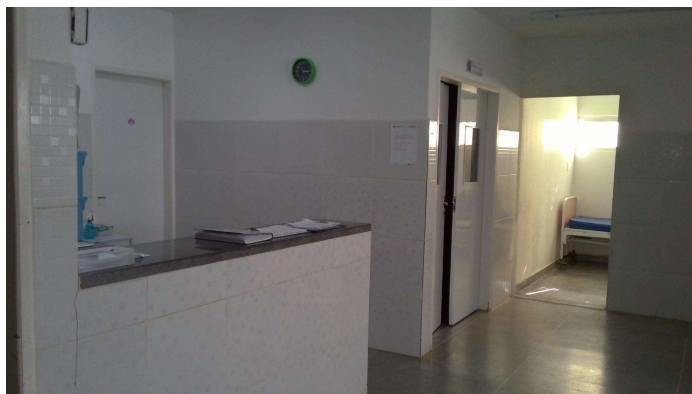
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Sala de espera do setor covid



21.14. Consultório do setor covid



21.15. Posto de enfermagem do setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Enfermaria covid



21.17. Farmácia